



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Sâmia Bomfim

### AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

**SÂMIA DE SOUZA BOMFIM**, brasileira, Deputada Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com endereço funcional no gabinete 642 do anexo IV da Câmara dos Deputado, e-mail: [dep.samiabomfim@camara.leg.br](mailto:dep.samiabomfim@camara.leg.br); **FERNANDA MELCHIONNA**, brasileira, Deputada Federal pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL), com endereço funcional no gabinete 621 do anexo IV da Câmara dos Deputado, e-mail: [dep.fernandamelchionna@camara.leg.br](mailto:dep.fernandamelchionna@camara.leg.br); exercício da atribuição constitucional de representação e fiscalização inerentes aos cargos em exercício e **COLETIVO DIGITAL ASSOCIAÇÃO PARA DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO À SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO**, com endereço na Rua Luís Murat, nº 298, bairro Pinheiros, São Paulo/SP – CEP: 05436-050, e-mail: [beadazica@uol.com.br](mailto:beadazica@uol.com.br), **FÓRUM NACIONAL PELA DEMOCRATIZAÇÃO DA COMUNICAÇÃO**, com endereço na SIG Qd. 2, Lotes 420/430/440. Ed. City Offices Jornalista Carlos Castello Branco - Cobertura C13 – Brasília/DF - CEP 70.610-420, e-mail: [secretaria@fndc.org.br](mailto:secretaria@fndc.org.br), **DIRACOM - DIREITO À COMUNICAÇÃO E DEMOCRACIA**, com endereço na SIG Qd. 2, Lotes 420/430/440. Ed. City Offices Jornalista Carlos Castello Branco - Cobertura C13 – Brasília/DF - CEP 70.610-420, e-mail [diracom@diracom.org](mailto:diracom@diracom.org) e **FEDERAÇÃO NACIONAL DE JORNALISTAS**, com endereço na SCLRN 704 Bloco F, Loja 20 - Asa Norte, Brasília/DF – CEP: 70730-536, vêm oferecer a presente

#### NOTÍCIA DE FATO

em face de **META PLATFORMS, INC** (“Provedor de Aplicações Instagram” ou “Meta”) e **FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA.** (“Facebook Brasil”), pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/ME sob o nº13.347.016/0001-17, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3732, 5º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132, São Paulo/SP, conforme razões abuzidas.

Gabinete da Deputada Federal Sâmia Bomfim – PSOL/SP

Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: [dep.samiabomfim@camara.leg.br](mailto:dep.samiabomfim@camara.leg.br)



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Sâmia Bomfim

### I. BREVE SÍNTESE DOS FATOS.

1. No dia 9 de dezembro de 2025, após o deputado federal Glauber Braga anunciar que permaneceria ocupando a mesa diretora da Câmara dos Deputados em protesto à colocação em pauta do processo de cassação de seu mandato parlamentar e da votação do Projeto de Lei que reduziria a pena para condenados pelos crimes cometidos no “8 de janeiro” ocorreu um confronto físico entre parlamentares e a Polícia Legislativa da Câmara dos Deputados que retirou à força Glauber e outras parlamentares que ali protestavam.

2. No mesmo momento, três fatos são identificados: **(i)** a imprensa é impedida de acessar o Plenário da Câmara dos Deputados, **(ii)** em iniciativa inédita o sinal da TV Câmara é interrompido<sup>1</sup> e **(iii) com ampla repercussão**, começa a circular nas redes sociais relatos de usuários das redes sociais Instagram e X (antigo Twitter) que perfis de parlamentares do PSOL não estariam aparecendo no campo de busca de cada usuário - ao digitar o nome de usuário das referidas figuras, mesmo que por completo, a rede social não oferecia ao usuário a opção de acessar aquele determinado perfil.<sup>234567</sup>

3. **Não coincidentemente, as primeiras páginas a enfrentarem esse suposto bloqueio foram de Glauber Braga e Sâmia Bomfim, envolvidos no ocorrido com a Polícia Legislativa da Câmara.** Ao longo da noite de 9 de dezembro e também pela manhã do dia 10 de dezembro de 2025, outros parlamentares do PSOL como Érika Hilton, Guilherme Boulos, Luiza Erundina, Ivan Valente, Pastor Henrique Vieira e Talíria Petrone **deixaram de aparecer no campo de busca**. O mesmo bloqueio pode ser identificado em perfis de figuras públicas identificadas como de esquerda e não parlamentares, como Jones Manoel.

4. Expondo a gravidade desse fato, **a página oficial do Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva (@lulaoficial) também enfrentou essas mesmas restrições de busca** no período da manhã do dia 10 de dezembro. A limitação de

---

<sup>1</sup> Deputado Glauber Braga ocupa mesa da Câmara; seguranças esvaziam plenário e TV Câmara desliga sinal. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/12/09/deputado-glauber-braga-ocupa-mesa-da-camara-seguranças-esvaziam-plenario-e-tv-camara-desliga-sinal.ghtml>. Acesso em: 10/12/2025.

<sup>2</sup> Usuários questionam 'sumiço' do perfil de Lula e de outros políticos na busca do Instagram. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2025/12/10/usuarios-questionam-sumico-do-perfil-de-lula-e-de-outros-politicos-na-busca-do-instagram.ghtml>. Acesso em: 10/12/2025.

<sup>3</sup> <https://www.instagram.com/p/DSEP9sLDeJo/?igsh=MXYxdm9wNGhmHVsbg==>

<sup>4</sup> <https://www.instagram.com/p/DSFWasOEY9R/>

<sup>5</sup> <https://www.instagram.com/p/DsFTx46jVxy/>

<sup>6</sup> [https://www.instagram.com/p/DSFQONMrEZFc/?img\\_index=3](https://www.instagram.com/p/DSFQONMrEZFc/?img_index=3)

<sup>7</sup> <https://x.com/NaoEhLeonardo/status/1998736422547652736>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Sâmia Bomfim

busca do perfil do chefe do Poder Executivo Brasileiro demonstra a profundidade do impacto que essa ação de moderação pela Meta gerou.

5. Há relatos de páginas jornalísticas que passaram pelo mesmo ocorrido, como é o caso do Sindicato dos Jornalistas do Estado de São Paulo<sup>8</sup> e a página *Jornalistas Livres*<sup>9</sup>. Fato este que remete, inclusive, a uma possível restrição do livre exercício da imprensa.

6. Esse tipo de moderação de conteúdo, possivelmente a partir de mecanismos automatizados, amplia o rol de contas impactadas por qualquer medida da plataforma. **A gravidade dessa situação se desdobra na possibilidade, portanto, de que tais bloqueios cerceiem indevidamente a liberdade de expressão de incontáveis pessoas, uma extensão que as plataformas não dão a conhecer.** Tais medidas podem produzir efeitos políticos imediatos, ao afetarem o debate público, limitarem o acesso a informações essenciais e comprometerem a integridade do processo democrático. A situação em questão evidencia a gravidade desse controle da circulação de conteúdos, pois restringiu a visibilidade de representantes eleitos, jornalistas e figuras públicas.

7. Diante desse cenário, impõe-se a necessidade de apuração rigorosa, a fim de assegurar que plataformas digitais não exerçam, por ação ou omissão, qualquer forma de censura, manipulação ou restrição indevida aos direitos previstos em nosso ordenamento.

8. Portanto, tendo em vista o episódio de grande repercussão ocorrido na Câmara dos Deputados (isto é, confrontamento físico entre policiais legislativos e parlamentares), sucedido pela proibição e cerceamento da cobertura da imprensa, vimos apresentar esta Notícia de Fato, por meio da qual se questiona o método de impedimento da busca de perfis de figuras políticas enquanto possível violação às normas brasileiras que regem o uso da Internet.

---

<sup>8</sup> SJSP cobra apuração e punição de responsáveis por censura e agressões a jornalistas na Câmara dos Deputados. <https://sjsp.org.br/sjsp-cobra-apuracao-e-punicao-de-responsaveis-por-censura-e-agressoes-a-jornalistas-na-camara-dos-deputados/>. Acesso em: 10/12/2025.

<sup>9</sup> <https://www.instagram.com/p/DSFWasOEY9R/>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Sâmia Bomfim

### II. DA VIOLAÇÃO AO MARCO CIVIL DA INTERNET E AFRONTA À NORMA CONSTITUCIONAL E A TRATADOS INTERNACIONAIS.

**9.** De saída, temos que **a conduta do Provedor de Aplicações Instagram** acima descrita - isto é, impedir que perfis de parlamentares da Câmara Federal, de figuras públicas proeminentes e do próprio Presidente da República aparecessem no campo de busca de cada usuário, de modo que ao digitar o nome de usuário das referidas figuras, mesmo que por completo, a rede social não oferecia ao usuário a opção de acessar aquele determinado perfil - **viola a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014** (“Lei nº 12.965/2014” ou “Marco Civil da Internet”)<sup>10</sup>, que estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil.

**10.** Isso porque, a Lei nº 12.965/2014 dispõe que a disciplina do uso da Internet no Brasil tem como fundamento o **respeito à liberdade de expressão** (art. 2º), sendo a liberdade de expressão nas comunicações **garantida como condição para o pleno exercício do direito de acesso à internet** (art. 8º, *caput*). Outrossim, também dão fundamento ao uso da Internet no Brasil a **pluralidade e a diversidade** (art. 2º, III).

**11.** Nesse sentido, são princípios elencados no Marco Civil da Internet para a disciplina do uso da Internet no Brasil a garantia da **liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento**, nos termos da Constituição Federal (art. 3º, I), bem como a preservação e **garantia da neutralidade de rede** (art. 3º, IV) e a preservação da natureza participativa da rede (art. 3º, VII).

**12.** Daí porque, **um dos objetivos da disciplina do uso da internet no Brasil é o acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos** (art. 4º, II).

**13.** O episódio descrito caracteriza-se, ainda, como prática de **violação ao direito fundamental à informação** previsto nos termos do artigo 5º, inciso IX, da CRFB/88 que garante que “*IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença*”.

**14.** A violação ocorre pois, ao dificultar o acesso aos perfis cujos nomes foram ocultados da lupa de pesquisa, **impede que usuários comuns encontrem**

<sup>10</sup> Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm). Acesso em: 10/12/2025.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Sâmia Bomfim

**esses perfis e, consequentemente, acesse a produção de informações desses mesmos usuários os quais, vale ressaltar, tem por finalidade não só a produção de conteúdo pessoal, mas também, e prioritariamente, a divulgação de informações de interesse público no bojo dos debates ocorridos no Congresso Nacional.**

**15. O estabelecimento injustificado de barreiras tecnológicas então aplicadas pela empresa Meta, ainda que não configure a retirada forçada de conteúdo, expressa-se como prática de censura, pois ao restringir intencionalmente o acesso aos perfis de parlamentares, jornalistas e influenciadores digitais impede a divulgação de opiniões e notícias produzidas pelos mesmos. Tal prática é vedada na Constituição Federal, como é previsto no art. 220, § 2º:**

“Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.”

**16. Causa espanto que tal medida possa embasar-se em política de moderação de conteúdos fundamentada em termos de interesse comum da totalidade da população, configurando-se como punição aos usuários cujo papel correlaciona-se à produção de informações de interesse público, mas também aos usuários que se utilizam das redes sociais para formarem livremente as próprias opiniões, no contexto da atualidade da política nacional - tendo a internet e as redes sociais como extensão das ferramentas de conformação da cidadania. Trata-se, em última instância, da interferência das plataformas nos rumos da política brasileira.**

**17. A ocultação, pela Meta, dos perfis de parlamentares** (sobretudo do PSOL), de figuras públicas de esquerda e/ou de oposição à direção da Câmara dos Deputados, de entidades jornalísticas e até do perfil do Presidente da República, constitui uma interferência grave no funcionamento da democracia brasileira, violando diretamente a Constituição Federal, notadamente os princípios da soberania popular (art. 14), do pluralismo político (art. 1º, V) e da liberdade de expressão e informação (art. 5º, IV), além de configurar censura, nos termos do art. 220, §2º, da carta constitucional, acima referido.

**18. Em suma, ao restringir, sem transparência, motivação ou critérios claros o acesso da população aos canais de comunicação de seus representantes eleitos e aos órgãos de imprensa, a Meta também viola tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Estado Brasileiro, notadamente o Pacto Internacional de**



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Sâmia Bomfim

**Direitos Civis e Políticos e a Convenção Americana de Direitos Humanos** (Pacto de San José da Costa Rica), que **asseguram a liberdade de expressão e de informação, proíbem a censura e asseguram o direito de todas as pessoas de buscar, receber e difundir informações sem interferências arbitrárias, inclusive quando essas interferências provêm de atores privados**, como no caso em questão (art. 13, 3, CADH).

19. Tal conduta, portanto, não apenas viola a ordem democrática brasileira, como também viola compromissos internacionais ratificados pelo Brasil, o que exige uma intervenção firme e imediata das instituições e órgãos de controle e de defesa de direitos.

20. Por fim, vale destacar que a conduta praticada pelo **Provedor de Aplicações Instagram** pode ser enquadrada como abuso de poder para fins eminentemente lucrativos em detrimento dos direitos e deveres consagrados no Marco Civil da Internet, Constituição Federal e Tratados Internacionais, na medida em que o **shadowban promovido pela Meta em face de usuários que denunciaram os graves eventos que ocorreram na Câmara dos Deputados no dia 09/12/2025**, ao fim e ao cabo, pode ser interpretado como uma prática que visou ocultar um tensionamento político que teria o condão de promover instabilidade que pudesse afetar, de alguma forma, os interesses da empresa.

21. À luz desses elementos, portanto, a **conduta da META implica em uma ingerência indevida de um agente econômico privado e estrangeiro sobre o debate público nacional**, afetando o equilíbrio entre os Poderes e o fluxo de comunicação política, os quais são elementos fundamentais à ordem constitucional brasileira, afetando, assim, o funcionamento regular da democracia, criando obstáculos para que os cidadãos tenham acesso às informações e às posições políticas em curso.

22. Tal cenário, em muitos aspectos inédito na história democrática brasileira, exige respostas institucionais efetivas para preservação da soberania popular do povo brasileiro.

### III. CONCLUSÃO.

23. Por todo o exposto, as Requerentes, respeitosamente, requerem a instauração de procedimento investigatório (inquérito civil) para a devida apuração dos fatos, para o fim de que seja determinada ao **Provedor de Aplicações Instagram, por meio da empresa Facebook Brasil**, a prestação de esclarecimentos sobre os fatos alegados, notadamente quanto ao bloqueio de perfis de parlamentares, órgãos de imprensa e demais



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Sâmia Bomfim

usuários nos dias 9 e 10 de dezembro de 2025, em contexto de elevada tensão política durante os trabalhos do Congresso Nacional. Solicita-se, em particular, que a empresa informe:

- a) Se houve, por parte da Meta, algum tipo de moderação de conteúdo na noite de 09/12 e na manhã de 10/12;
- b) Como foram definidos os perfis atingidos e/ou quais termos ou parâmetros foram utilizados para a moderação;
- c) Quantas contas ou perfis foram afetados, tanto no Brasil quanto no exterior;
- d) Qual política interna da plataforma serviu de fundamento para a moderação adotada;
- e) Que sejam identificadas as contas e perfis bloqueados, bem como indicados os critérios utilizados;
- f) Quais são os canais disponíveis para que usuários afetados possam acionar a plataforma e requerer a revisão das restrições aplicadas;
- g) Se os usuários impactados serão formalmente notificados e receberão explicações sobre o ocorrido;
- h) Se existe alguma política de reparação destinada às páginas prejudicadas;
- i) Se há, para as eleições gerais de 2026, a constituição de comitê ou instância de acompanhamento dessas práticas.

24. Concluídas as apurações, as requerentes pugnam pela propositura de Ação Civil Pública destinada à preservação e defesa dos direitos coletivos violados.

Termos em que pedem deferimento.

Brasília (DF), 10 de dezembro de 2025.

**Sâmia Bomfim**  
Deputada Federal  
PSOL-SP

**Fernanda Melchionna**  
Deputada Federal  
PSOL-RS



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Sâmia Bomfim

**Coletivo Digital Associação Para Democratização do Acesso à Sociedade da Informação**

**Fórum Nacional Pela Democratização da Comunicação**

**Diracom - Direito à Comunicação e Democracia**